Fls Nº 522
Proc. Nº 11.949/17
A)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.949/17
MUNICÍPIO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS
ORGANIZAÇÃO: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar
AUDIÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 005/2017 - SMADS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.003.3.50.43.00 08 243 4001 2297 Despesa 343

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 04 unidades de Casa Lar sendo 10 (Dez) vagas em cada uma totalizando 40 (Quarenta) vagas.
ORGANIZAÇÃO: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

NOME DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: ÓRGÃO GESTOR E CREAS
VALOR DE REPASSE DE RECURSO MENSAL PARA O SERVIÇO: R$ 88.000,00
FONTE MUNICIPAL: R$ 68.000,00
FONTE ESTADUAL: R$ 5.000,00
FONTE FEDERAL: R$ 15.000,00
VIGÊNCIA DA PARCERIA: DE 01/01/2018 A 31/12/2018

Aos vinte e um seis do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, neste município, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ,** com sede na Av. Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal - Senhor Giancarlo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 28.450.891 e inscrito(a) no CPF sob o nº 272.494.568-90, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL** - Organização de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0002-00, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 005 e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob o nº 05, neste ato representada por seus representantes legais Senhores: Vidal Leonardo Puentes Canon, portador da cédula de Identidade RNE Nº G060675-3, inscrito no CPF sob o nº 237.465.868-60, e Eliane Cristina de Oliveira Reis, portadora da cédula de Identidade RG. Nº 23.754.982-7, inscrito no CPF sob o nº 180.339.868-08, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, com alterações posteriores e demais normas complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls. 516 e do Plano de Trabalho inserto às fls. 478 a 502 do processo nº 11.949/17, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

Fls Nº 523
Proc. Nº 11.949/17
A)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de Poá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2. A presente parceria destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento n° 005/2017-SMADS, publicado no Diário de Oficial do Estado - DOE 28/10/2017 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida, acrescida dos elementos constantes do parecer da Comissão de Seleção e Avaliação da SMADS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

2.3. Para prestar o serviço do objeto indicado no item anterior serão oferecidas 10 (Dez) vagas em cada Casa Lar, totalizando 40 (Quarenta) vagas no total de 04 unidades.

2.4. O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Resolução CMAS Nº 03/2017e demais normas e orientações vigentes.

2.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar– integra a Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

2.6. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar está caracterizado como serviço que oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias

Fls Nº 524
Proc. Nº 11949/17
A)

ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

2.7. A unidade (casa lar) deve oferecer ambiente acolhedor, estar inserida na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

2.8. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

2.9. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade.

2.10. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

2.11. São usuários do Acolhimento: crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, sob medida protetiva – acolhimento institucional (inciso VII, artigo 101 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

2.12. A Casa Lar tem como objetivo acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

2.13. A Casa Lar tem como objetivos específicos:
I. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
II. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário; Possibilitar a convivência comunitária;
III. Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente);
IV. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
V. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
VI. Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
VII. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
VIII. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

Fls Nº 525
Proc. Nº 11.949/17
A)

2.14. A forma de acesso a Casa Lar é por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no artigo 93 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.15. O atendimento da Casa Lar é feito ininterruptamente, ou seja, 24 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será executada nos endereços: Avenida Nossa Senhora de Lourdes, Nº 85- Jardim Débora – Poá/SP, CEP: 08566-600 e Rua República Libanesa, 20 e 82 – Vila Perreli – Poá/SP, CEP: 08552 - 010

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações da SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Nona do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

4.1.2. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta de trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO e acrescida dos elementos constantes do parecer da Comissão de Seleção e Avaliação e nos termos da legislação em vigor.

4.1.3. Realizar o acompanhamento dos relatórios de visitas do (a) técnico(a) supervisor(a) responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.1.4. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;

4.1.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;

4.1.6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

4.1.7. Manter relação de referência/contrareferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s);

4.1.8. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

Fls Nº 526
Proc. Nº 11949/17
A)

4.1.9. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
4.1.10. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. São atribuições da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada:
5.1.1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
5.1.2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
5.1.3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
5.1.4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5.1.5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

6.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO:
6.1.1. Executar o serviço assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
6.1.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
6.1.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);
6.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
6.1.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6.1.6. Apresentar, mensalmente, ao MUNICIPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

6.1.7. Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO;

6.1.8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

6.1.9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

6.1.10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social;

6.1.11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

6.1.12. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

6.1.13. A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMADS, bem como informar, semanalmente, para o CREAS respectivo à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.

6.1.14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá (inserir o texto "com o Governo do Estado e/ou com a União" quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas);

6.1.15. Caso seja necessário e solicitado pela SMADS manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura.

6.1.16. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.17. Comunicar à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como no quadro de recursos humanos deste serviço.

6.1.18. Atender as solicitações de acolhimento pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar e do Ministério Público.

6.1.19. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo,

bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

Fls Nº 528
Proc. Nº 11.949/17
A)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

7.1. São atribuições da ORGANIZAÇÃO:
7.1.1. Realizar diagnóstico, mapeando e levantando os serviços públicos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura destes para os usuários e suas famílias.
7.1.2. Elaborar Plano de Ação (Projeto Político Pedagógico) seguindo as diretrizes do PNAS Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Resolução Conjunta CNAS CONANDA Nº 1.
7.1.3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
7.1.4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento;
7.1.5. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico se necessário.
7.1.7. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
7.1.8. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
7.1.9. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da Prefeitura e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:
8.1.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
8.1.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.
8.1.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;
8.1.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

Fls Nº 529
Proc. Nº 11.949/17
A)

8.1.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
8.1.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
8.1.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
8.1.8. Realização de despesas com taxas bancárias;
8.1.9. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;
8.1.10. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
8.1.11. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
8.1.12. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
8.1.13. Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA NONA – DO CUSTEIO/VALOR

9.1. O custeio do objeto desta parceria será composto pelos valores referentes à:
91.1. O repasse mensal;
91.3. Recursos próprios da Organização quando for o caso;
9.2. O valor estipulado no item 9.1. será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO, especificamente aberta para a execução desta parceria, após a assinatura do termo de colaboração.
9.3. A SMADS repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO o valor de R$ 88.000,00, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto desta parceria, poderá ser composto por:
9.3.1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.
9.3.2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.
9.3.3. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.
9.3.4. O valor estipulado no item 9.3. será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO aberta para a execução da parceria, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto desta parceria, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrada do processo de pagamento na Secretaria de Fazenda pela SMADS, observando quando tiver contrapartida de verba disponibilizada pelos Governos Estadual/Federal na fonte de pagamentos, ficaram consignado na respectiva despesa.
9.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela ORGANIZAÇÃO a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

9.5. Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à ORGANIZAÇÃO, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

Fls Nº 530
Proc. Nº 11.949/17
A)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de Trabalho, observado a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:
11.1.1. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
11.1.2. Prestação de contas anuais nos molde das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
11.1.3. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
11.1.4. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;
11.1.5. Relatório de execução físico - financeiro;
11.1.6. Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICIPIO;
11.1.7. Cópia dos extratos da conta bancária específica;
11.1.8. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICIPIO.
11.2. Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores há um mês, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e suas atualizações posteriores, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto desta parceria, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
11.3.2. Em qualquer hipótese, finda a presente parceria, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

FLS. Nº 531
PROC. Nº 11.949/17
A)

realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Poá.
12.1.1. Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.
12.1.2. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I. Advertência formal;
II. Suspensão do repasse mensal;
III. Rescisão do Termo de colaboração;
13.1.1. Constatada pela Comissão de Monitoramento a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
13.1.2. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.
13.1.3. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
13.1.4. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. A presente parceria terá duração de 12 (doze) meses, da data de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

FLS Nº 132
PROC. Nº 71.949/17
A)

14.2. A parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de: I – prorrogação do prazo de vigência; II – Aumento ou redução do número de atendidos; III- alteração do valor do pagamento mensal.
14.3. Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
15.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
a) Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMADS, constatadas pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.
c) Em razão de denúncia ou RESCISÃO da parceria mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDS e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A execução da presente parceria onerará a dotação orçamentária PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO SOCIAL, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 1.056.000,00 (Hum milhão e cinquenta e seis mil Reais), para o período de 12 meses de execução inerente a contratação de 04 (Quatro) unidades de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Modalidade Casa Lar e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. A ORGANIZAÇÃO no ato da assinatura deste instrumento apresentou documentação regular, conforme segue:

FLS Nº 533
PROC. Nº 11949/17
A)

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
b) Cópia da Identidade e CPF do Presidente;
c) Cópia da certidão negativa de débito (C. N. D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet ou Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
d) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
e) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
f) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
g) Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;
h) Certidão de Regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
i)Certidão negativa de débitos trabalhistas
j) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),
k) Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
l) Declaração de que a organização/entidade/associação escolhida, não remunera os cargos de diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma espera de governo;
m) Conta corrente específica da organização/entidade/associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio;
n) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
o) Plano de trabalho devidamente assinado pelo(a) Presidente da organização/entidade/associação e técnico(a) responsável – de acordo com a NOB/RH-SUAS, de acordo com o Roteiro para elaboração do Plano Técnico Operacional – Anexo VIII.
p) Listagem com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração rimada por seu representante legal sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do convênio, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e numero da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

FLS Nº 534
PROC. Nº 11949/17
ASS.

18.1.1 Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra interessada eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.
18.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

19.1. Aplica-se a presente parceria a Lei federal n° 13.019/14 e suas atualizações posteriores e as demais normas e orientações oriundas da SMADS.
19.2. Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam a presente parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 26 de dezembro de 2017

GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDEVALDO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VIDAL LEONARDO PUENTES CANON
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA REIS

TESTEMUNHAS

RG: 34.555.879-0
CPF: 301.063.738-11

RG. 27.262.050-3
CPF: 275.040.308-60

535
PROC. Nº 11.949/17
A)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
ORGANIZAÇÃO: Aldeias Infantis SOS Brasil
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/17
OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – Modalidade Casa Lar.
ADVOGADO: Guido Pulice Boni – OAB 317863 SP

Na qualidade de Município e Organização, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Poá, 26 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO

Nome e cargo: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@poa.sp.gov.br
E-mail pessoal: gian.lopes@yahoo.com.br

Assinatura:_____

ORGANIZAÇÃO

Nome e cargo: Vidal Leonardo Puentes Canon e Elaine Cristina de Oliveira Reis
E-mail institucional: sosbrasil@aldeiasinfantis.org.br
E-mail pessoal: Vidal.canon@aldeiasinfantis.org.br

Assinatura: Leonardo PRC

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls Nº 536
Proc. Nº 11949/17
A)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
CNPJ Nº: 55.021.455/0001-85
ORGANIZAÇÃO: Aldeias Infantis SOS Brasil.
CNPJ Nº 35.787.364/0002-00
TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/17
DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – Modalidade Casa Lar.
VALOR: R$ 1.056.000,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Poá, 26 de dezembro de 2017

Giancarlo Lopes da Silva
Prefeito Municipal
Email: gabinete@poa.sp.gov.br